



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 23, DE 20 DE dezembro DE 2017.

APROVADO
21 / 12 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE COMPÕEM A ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS.

A Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal da área de saúde do Município de Paulistas - MG, o seguinte cargo de provimento efetivo:

I - 01 (um) cargo de Auxiliar de Farmácia.

Art. 2º. Ficam criadas, no quadro de pessoal da área de saúde do Município de Paulistas - MG, as seguintes vagas para os cargos de provimento efetivo:

I - 01 (uma) vaga de Enfermeiro, totalizando 03 (três) vagas no quadro de pessoal da área de saúde;
II - 01 (uma) vaga de Nutricionista, totalizando 02 (duas) vagas no quadro de pessoal da área de saúde;

III - 03 (três) vagas de Técnico de Enfermagem, totalizando 08 (oito) vagas no quadro de pessoal da área de saúde;

IV - 01 (uma) vaga de Auxiliar de Vigilância Epidemiológica, totalizando 02 (duas) vagas no quadro de pessoal da área de saúde;

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar nº 004/2007, passa a vigorar acrescido das alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 004/2007, passa a vigorar acrescido das alterações constantes do Anexo II desta Lei.

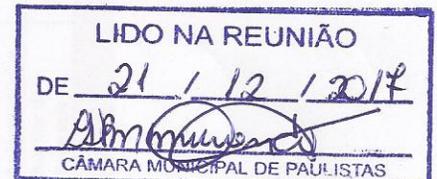
Art. 5º. O Anexo V da Lei Complementar nº 004/2007, passa a vigorar acrescido das alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 6º. O Provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma oportuna, condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente e atento aos limites de gasto com pessoal no âmbito da Prefeitura.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Paulistas – MG, 30 de novembro de 2017.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO

22 / 12 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

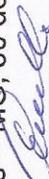
ANEXO I

Projeto de Lei complementar nº 23, de 20 de dezembro de 17.

CARGOS/CLASSE	PRÉ-REQUISITOS	QUANT.	NÍVEL			HORAS/ SEMANAIS	VALOR/ SÍMBOLO "A" (R\$)		TOTAL
			I	II	III		Valor	Símb.	
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem + Registro no respectivo Conselho de Classe	03	P.56 a P.63	P.64 a P.67	P.68 a P.70	40	2.616,35	P.56	03
Nutricionista	Graduação em Nutrição + Registro no respectivo Conselho de Classe	02	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.32 a P.34	40	1.946,80	P.20	02
TOTAL									05

CARGOS/CLASSE	PRÉ-REQUISITOS	QUANT.	NÍVEL			HORAS/ SEMANAIS	VALOR/ SÍMBOLO "A" (R\$)		TOTAL
			I	II	III		Valor	Símb.	
Técnico de Enfermagem	ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO	08	P.14 a P.21	P.22 a P.25	P.26 a P.28	40	937,00	P.14	08
Auxiliar de Vigilância Epidemiológica	ENSINO MÉDIO	02	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15	40	937,00	P.01	02
Auxiliar de Farmácia	ENSINO MÉDIO	01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15	40	937,00	P.01	01
TOTAL									11

Município de Paulistas – MG, 30 de novembro de 2017.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO II

Projeto de Lei complementar nº. 23, de 20 de dezembro de 2017.

I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

SITUAÇÃO ANTERIOR DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA

II - GRUPO DE NÍVEL DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE – SG

SITUAÇÃO ANTERIOR DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
CARGO NÃO EXISTENTE	AUXILIAR DE FARMÁCIA

Município de Paulistas – MG, 30 de novembro de 2017.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO III

Projeto de Lei complementar nº 23, de 20 de dezembro de 2017

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM A
ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS - LEI COMPLEMENTAR Nº
004/2017

I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

I. 07 - CLASSE: ENFERMEIRO - NSS - 07

Descrição das Atribuições:

1. distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes a enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes;
2. verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes;
3. aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos; fazer transfusões de sangue e plasma;
4. coletar e classificar sangue, determinando seu tipo e fator RH;
5. auxiliar cirurgias, como instrumentador, durante as operações;
6. fazer curativos pós-operatórios delicados e retirar pontos;
7. auxiliar médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios;
8. prestar os primeiros cuidados aos recém-nascidos;
9. participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade;
10. padronizar o atendimento de enfermagem;
11. avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem;
12. supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade;
13. executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos;
14. dar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional;
15. realizar visitas domiciliares periódicas e iniciantes na área abrangente;
16. buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos;
17. desempenhar tarefas afins

I. 11 - CLASSE: NUTRICIONISTA - NSS - 11

Descrição das Atribuições:

1. planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e conseqüente melhoria da saúde coletiva;
2. examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;
3. proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;
4. programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

5. orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
6. atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;
7. preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculcir bons hábitos alimentares;
8. efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;
9. zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
10. promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;
11. participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;
12. elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo.

II - GRUPO DE NÍVEL DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE – SG

II. 01 - CLASSE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SGS - 01

Descrição das Atribuições:

1. executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente;
2. executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
3. efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos;
4. fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações;
5. adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento; prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;
6. procede à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;
7. requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;
8. registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

- possibilitar o controle da saúde.
9. planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou unidade de saúde.

II. 05 - CLASSE: AUXILIAR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SGS - 05

Descrição das Atribuições:

1. executar trabalhos de fiscalização de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica e controles de vetores patológicos;
2. Verificar e orientar o cumprimento de normas e determinações definidas para a execução do trabalho.

II. 09 – CLASSE: AUXILIAR DE FARMÁCIA – SGS – 09

Descrição das Atribuições:

1. prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo.
2. organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verificar sua quantidade em relação à ficha de estoque.
3. elaborar e separar as solicitações das unidades básicas de saúde, prontos socorros e medicamentos do programa de alto custo, dando baixa em suas respectivas fichas.
4. relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento.
5. auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de alto custo e dose certa.
6. distribuir medicamentos aos pacientes nas unidades básicas de saúde e atender aos pacientes do alto custo.
7. executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. participar de programas de educação continuada.
8. cumprir normas e regulamentos da legislação.
9. desempenha tarefas afins.

Município de Paulistas – MG, 30 de novembro de 2017.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº : 023/2017

ASSUNTO : Dispõe sobre a criação de novos cargos no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município de Paulistas.

AUTOR : Prefeito Municipal

EMENTA: Direito Administrativo. Servidores Públicos. Projeto de Lei Complementar nº 023/2017. Cria novos cargos no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município de Paulistas. Art. 46, Inc. I e Inc. II da Lei Orgânica Municipal. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.

1. RELATÓRIO

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei Complementar nº 023/2017, que dispõe sobre a criação de novos cargos no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município de Paulistas.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exarsa-se o opinativo.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.

2.1.2. A redação do projeto de lei em questão dispõe sobre a criação de novos cargos no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município de Paulistas.

2.1.3. Dessa forma, verifica-se que a matéria esta prevista no Inc. VIII do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, assim o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. I e Inc. II da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, autárquica, fundacional, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

2.2.2. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

2.3. DAS COMISSÕES

2.3.1. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Hercúlio Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.3.2. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

2.3.3. E o Art. 58, Inc. VII do Regimento Interno dispõe que compete a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas opinar, obrigatoriamente, sobre fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

2.3.4. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

2.4. DO QUORUM

2.4.1. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

2.4.2. A matéria em estudo está inclusa no Inc. IX do art. 158, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*Art. 158 – Dependência do voto favorável aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;*

2.4.3. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de voto aberto e nominal para sua aprovação, em turno único de discussão e votação.

3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

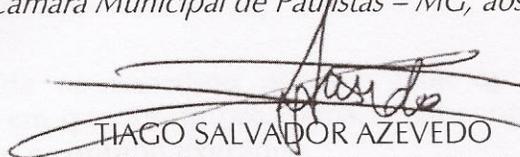
3.1. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 023/2017, que dispõe sobre a criação de novos cargos no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município de Paulistas.

3.2. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

3.3. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

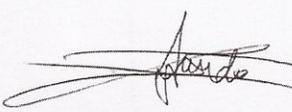
3.4. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 20 de dezembro de 2017.


TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas - MG

OAB-MG 140.981



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao *Projeto de Lei nº 020/2017 que concede reajuste aos vencimentos dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal que especifica; ao Projeto de Lei nº 021/2017 que institui a gratificação de plantão e sobreaviso aos servidores públicos municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, ao Projeto de Lei nº 022/2017 que dispõe sobre a criação de vagas e novos cargos no plano geral de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Paulistas, e ao Projeto de Lei nº 023/2017 que dispõe sobre a criação de novos cargos no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município de Paulistas.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a direção ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão e como Relatora, foi escolhida a Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa.

HISTÓRICO:

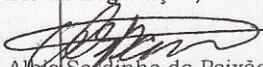
A Relatora recomenda ao soberano plenário pela aprovação aos referidos projetos, nos termos em que foram propostos, e em consonância ao constante nos pareceres jurídico e contábil exarados.

SÍNTESE:

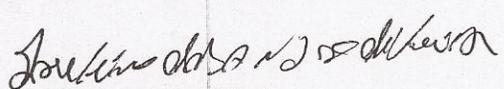
É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam a Relatora. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 21 de dezembro de 2017.

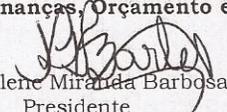
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.


Albis Sardinha da Paixão
Presidente

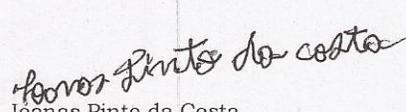

Kátia Cilene Miranda Barbosa
Relatora


Josefino dos Anjos Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Kátia Cilene Miranda Barbosa
Presidente


José Edinésio de Campos
Relator


Joanas Pinto da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

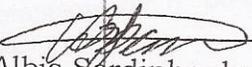
CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

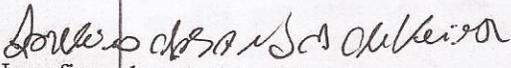
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes todos os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão e como Relatora, foi escolhida a Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 020/2017 que concede reajuste aos vencimentos dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal que especifica; ao Projeto de Lei nº 021/2017 que institui a gratificação de plantão e sobreaviso aos servidores públicos municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, ao Projeto de Lei nº 022/2017 que dispõe sobre a criação de vagas e novos cargos no plano geral de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Paulistas, e ao Projeto de Lei nº 023/2017 que dispõe sobre a criação de novos cargos no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município de Paulistas. Após os estudos pertinentes, e os devidos pareceres técnicos e jurídicos apresentados a Relatoria opina pela aprovação dos projetos. O que foi acompanhado pelos membros presentes. Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relatora, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

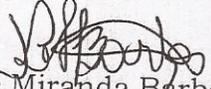
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.


Albis Sardinha da Paixão
Presidente

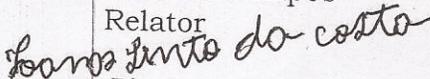

Kátia Cilene Miranda Barbosa
Relatora


Josefino dos Anjos Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Kátia Cilene Miranda Barbosa
Presidente


José Edinésio de Campos
Relator


Joanas Pinto da Costa
Membro